Projeto de Lei n°, de de de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.
- **§** 1°. Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas e valores.
 - § 2°. Para fins desta lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- **V** Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução dos programas;
- **VI** Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- **VII** Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- Art. 2°. Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de Julho de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.
- Art. 3°. Os programas a que se refere o art. 1° apresentados segundo os padrões da Portaria n° 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, e as metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual.
- Art. 4°. A exclusão, alteração ou inclusão de programas e ações é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

cont. do Projeto de Lei nº

fls. 2

- **Art. 5°.** O Poder Executivo fica autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alterações na lei orçamentária anual e nem resultem em mudanças de valores previamente fixados.
- **Art. 6°.** Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.
- Art. 7°. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Art. 8°.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.
- Art. 9°. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando couber no ato da elaboração das anuais diretrizes orçamentárias.
 - Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
 - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga,

de

de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 567/2017, de 02 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Taquaritinga, 02 de agosto de 2017.

Ofício nº 567/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquaritinga/SP, para o período de 2018 a 2021.

Em obediência ao preceituado no art. 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O município de Taquaritinga/SP, com as mudanças que tiveram que ser implementadas depois da crise econômica que atingiu todo o mundo, teve que rever suas metas e prioridades, tendo em vista o desaceleramento do crescimento da arrecadação que vem ocorrendo no decorrer deste exercício financeiro, e que de ante mão já sabemos que esta redução na evolução das principais receitas arrecadadas serão mantidas para o exercício seguinte e que as mesmas vão se recuperando no decorrer do período compreendido deste projeto de Lei.

Com isto, este projeto esboça o planejamento dos custos necessários à manutenção da máquina pública no período de 2018 a 2021, e que no decorrer deste período os convênios que por ventura forem celebrados com os entes de governo tanto Federal como Estadual para despesas de capital, serão remetidos ao Poder Legislativo mediante projetos de lei específicos que serão aprovados para a autorização da celebração de convênio, onde, também contemplarão a alteração nos anexos do PPA e da LDO vigentes no período, uma vez que se torna obrigatório esta alteração pelo fato de tal investimento não ter sido contemplado neste projeto, uma vez que não sabemos ainda o que conseguiremos buscar de recursos com estes entes de governo.

Buscamos neste projeto viabilizar as prioridades aqui definidas, e que na atual situação financeira por que passa o município de Taquaritinga/SP, onde a maior parte da arrecadação se destina às despesas de manutenção que não são poucas, restando assim uma pequena parte dos recursos para investimentos que vão atender as necessidades reais.

cont. do Ofício nº 567/2017. fls. 2

Cabe ressaltar que na formulação das propostas, foram asseguradas as despesas de caráter contínuo, e levado em consideração as necessidades dos diversos segmentos da administração pública, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

> Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor José Rodrigo De Pietro Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga